



AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA DO SENADO FEDERAL

CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS JUNIOR – CARLOS JORDY, brasileiro, [REDAZIDA], servidor público federal, Deputado Federal em exercício, portador da cédula de identidade [REDAZIDA] expedida pelo [REDAZIDA], regularmente inscrito no CPF/MF nº [REDAZIDA], com domicílio funcional na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 383, apresenta

REPRESENTAÇÃO

com base nos seguintes dispositivos:

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1993 - Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 17. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

Regimento interno do Senado:

Art. 32. Perde o mandato o Senador (Const., art. 55):

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Senador e a percepção de vantagens indevidas (Const., art. 55, § 1º).

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional (Const., art. 55, § 2º).

§ 4º A representação será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que proferirá seu parecer em quinze dias úteis, concluindo:

I - nos casos dos incisos I, II e VI, do caput, pela aceitação da representação para exame ou pelo seu arquivamento;

CRFB/88:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

em face de **RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES – RANDOLFE RODRIGUES**, Senador da República, pelas razões que passa a perfilar:

DOS FATOS

Na data de 23 de agosto de 2021, tomou-se ciência pela mídia que o Sr. Randolfe Rodrigues, Senador eleito pelo estado do Amapá, participou de esquema cujo escopo foi a malversação de verbas públicas, consubstanciada em práticas ímprobas e crimes contra a administração pública, além de abuso de poder político/econômico nas eleições:

Site R7: “*Chefe de gabinete de Randolfe doou para a campanha do senador - Depois de eleito o senador pelo Amapá contratou serviços de fornecedores da campanha*”
<https://noticias.r7.com/brasil/chefe-de-gabinete-de-randolfe-doou-para-a-campanha-do-senador-23082021>

Programa Os Pingos nos Is Jovem Pan: “*Chefe de gabinete de Randolfe deu dinheiro para a campanha eleitoral de... Randolfe!*”
https://www.youtube.com/watch?v=6OeGyeWFVeY&ab_channel=OsPingosnosIs

As condutas foram as seguintes:

1 – Repasse de valores do assessor ao Senador para campanha - mais conhecida como “rachadinha”:

A notícia foi veiculada da seguinte maneira:

“O economista Charles Chelala, atual chefe de gabinete do senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP), doou R\$ 2 mil em serviços de motorista para a campanha do chefe. Outros dois integrantes da família Chelala – Cláudia, a mulher de Charles; e Nader, um dos filhos – também doaram recursos para a candidatura de Randolfe. Na prestação de contas apresentada ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), consta o total de R\$ 9 mil vindos do assessor” (fonte: Portal R7).

Veja que, de acordo com o portal da transparência do Senado, o referido assessor foi admitido em 2015:

The screenshot shows the 'Transparência > Gestão de Pessoas' section of the Senado Federal website. The main heading is 'Consulta Remuneração'. On the left, there is a table with the following details:

Nome	CHARLES ACHCAR CHELALA
Vínculo	COMISSIONADO
Situação	ATIVO
Admissão	2015
Cargo/Plano	CARGO EM COMISSÃO
Função	SF02
Nome da Função	ASSESSOR PARLAMENTAR
Lotação	Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

To the right of the table, there is a 'Consulta de Remuneração' form with a dropdown menu for 'Mês:' set to '07/2021' and a 'Visualizar remuneração' button. Below the form is a reCAPTCHA security check with the text 'Não sou um robô' and 'Acessos: 2897071'.

Fonte:
<https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/detalhe.asp?fcodigo=2534177>

Pode-se pensar que o referido valor não basta para caracterizar a denominada “rachadinha”; porém, o valor foi o declarado e, sabe-se, que a prática Deste tipo de repasse acontece de forma velada, sem qualquer tipo de transparência e declaração. Tem-se,

assim, indício de prática ilícita, o que necessita de investigação mais aprofundada a fim de se concluir pela existência do ilícito em outras operações.

“As relações entre pessoas e empresas que atuaram na campanha, seja como doador ou fornecedor, não param no chefe de gabinete. Quatro fornecedores da campanha de Randolfe ao Senado em 2018 foram contratados para prestar serviços ao parlamentar depois de eleito e pagos com dinheiro público” (fonte: Portal R7).

2 – Relação com a empresa Eco Serviços:

Narra o Portal R7:

“A empresa Eco Serviços cobrou R\$ 26.208,00 por pesquisas eleitorais na campanha ao Senado em 2018, segundo dados enviados ao TSE. A mesma empresa recebeu do gabinete do senador R\$ 29.222,00 desde janeiro de 2019.

Nas notas fiscais que constam na prestação de contas dos gastos de Randolfe no Senado, os serviços da Eco são de consultoria na área de pesquisa socioeconômica. A mais recente pesquisa, realizada entre 14 e 17 de julho deste ano, custou R\$ 15 mil. Segundo a nota fiscal, foram entrevistadas 988 pessoas em 9 cidades do Amapá, base eleitoral de Randolfe, que responderam as seguintes perguntas: “Qual o principal problema do Estado do Amapá? E o conhecimento sobre a CPI da covid-19?”

1º) Há que se investigar se houve mesmo o repasse em 2018 da quantia de R\$ 26.208,00 em razão das pesquisas de campanha, uma vez que valor aproximado foi realizado pelo gabinete do Senador em 2019, à mesma empresa, não se sabendo a qual título. O ponto específico que se indaga é: esse serviço prestado em 2018 foi pago em 2019 com verbas públicas do gabinete do Senador?

2º) A mesma empresa prestou serviço de pesquisa, entrevistando 988 pessoas em 9 cidades do Amapá, sendo que uma das perguntas trata diretamente do conhecimento por parte do entrevistado sobre a CPI da COVID-19 no Senado, a qual o Senador Randolfe é membro.

Foram gastos quinze mil reais de verbas do gabinete do Senador, dinheiro público, para pesquisa de popularidade em decorrência de sua atuação na Comissão.

Sendo Amapá sua base eleitoral e a pesquisa realizada neste estado, com uso de dinheiro público, ocorreu desvio de verba pública, malversação de valores e campanha antecipada indireta por parte do Senador.

3 – Relação com a gráfica RMR de Almeida e a Aerotop:

Informa o R7:

“Outros fornecedores de campanha, como a gráfica RMR de Almeida e a Aerotop, que fretou avião para o candidato na campanha, também prestaram serviços ao gabinete

do político depois da eleição. Na prestação de contas do Senado, consta que foi feito fretamento aéreo usando a aeronave Sêneca III prefixo PT-RYT no dia 8 de maio, um sábado. O valor pago foi de R\$ 8.900,00.

O avião tem capacidade para até 6 passageiros, mas a nota fiscal não descreve quem viajou naquele dia. Consta apenas que a aeronave decolou do Aeroporto de Macapá, seguiu até o Aeroporto de Monte Dourado, em Almeirim, no Pará e, depois, retornou para a capital do Amapá.”

Mais um gasto extravagante e sem explicações: um voo particular, fretado exclusivamente ao Senador, pago com verba de gabinete, dinheiro público, em companhia de não se sabe quem, com destino a outro estado da federação.

A pergunta que se faz necessariamente é: em que o mandato de um Senador do estado do Amapá se beneficiaria no estado do Pará, com a urgência e privatidade de um avião particular, a justificar o emprego de verba de gabinete, dinheiro público, para contratar tal serviço?

Por fim, vale ressaltar que não é a primeira vez que este tema atinente a “rachadinha” aparece na mídia envolvendo o Representado, tendo – na outra oportunidade – sido ventilado uma forma de vantagem indevida com o assessor, Sr. Charles Chelala, sendo este pagando contas do Senador como meio de obtenção de vantagem.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, há indícios de crime de peculato e prática de improbidade administrativa, seja por enriquecimento ilícito, seja pela malversação de verba pública, abuso do poder político/econômico nas eleições e associação criminosa.

Como bem disse o jornalista político José Maria Trindade “*é uma hipocrisia geral: a gente vê declarações de Senadores que gastaram dinheiro que não dava para eleger um vereador em [na cidade de] Medina*” (Medina em MG tem pouco mais de 21 mil habitantes).

Por isso, diante dos fatos narrados requer a este Conselho de Ética seja deflagrada apuração de possível ato incompatível com o decoro parlamentar, a ensejar a perda do cargo do Senador Randolfe Rodrigues.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Niterói, 25 de agosto de 2021.



CARLOS JORDY
Deputado Federal (PSL/RJ)